



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 048/2021

Processo Legislativo Nº: 0365/2021

Anteprojeto de Lei: 049/2021

Súmula: “ Autoriza crédito especial na importância de R\$ de 270.000,00
(duzentos e setenta mil reais).”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 16/04/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

ISLAÇÃO J.R.

DATA: ____/____/____

INÇAS O.F.

DATA: ____/____/____

ANISMO I.M.

DATA: ____/____/____

C. C.S.A.T.M.A.

DATA: ____/____/____

AMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 048/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 16 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0365-2021 Hora: 16:39

Data de Protocolo: 16/04/2021

Interessado: Mesa Executiva

Assunto: Mensagem nº 048/ 2021



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

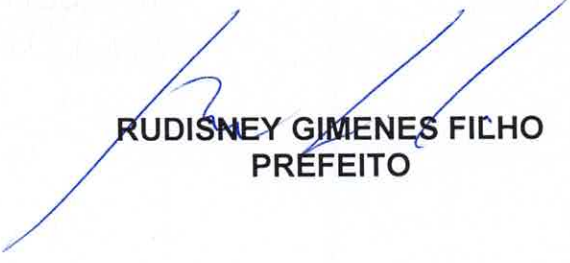
Assunto: Encaminha Mensagem nº 048/2021



Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 048/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza crédito especial na importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 048/2021



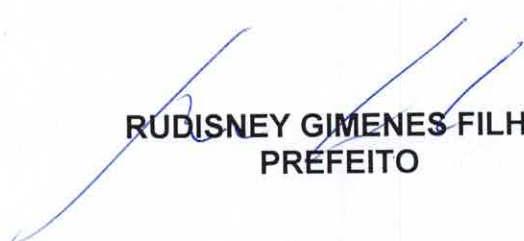
Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Autoriza crédito especial na importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).”

A presente proposição objetiva a implantação do Superavit Financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social no presente exercício financeiro.

Importante destacarmos que solicitação se iniciou a pedido da referida Secretaria, por meio do processo administrativo nº 6310/2021, no qual houve o pronunciamento técnico favorável da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Suplementação

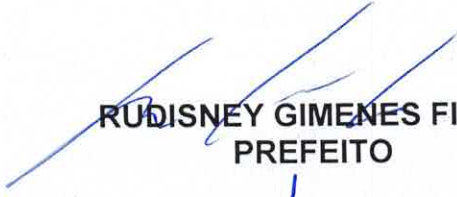
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.08.244.0012.2.374.		AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL – COVID 19	
1014-3.3.90.30.00.00.	3	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
1016-3.3.90.32.00.00.	3	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 100.000,00
1013-3.3.90.39.00.00.	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 70.000,00
1015-4.4.90.52.00.00.	3	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.000,00

Total de Suplementação: R\$ 270.000,00

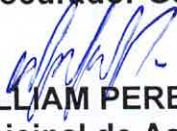
Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, verificado na fonte 569, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 16 de abril de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 022/2021.

HORA: 16:45 h.

DATA: 16/04/2021

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

16/04/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NOS DIAS 20,22 e 23 DE ABRIL, DE 2021, ÀS 16:30 HORAS.**

ORDEM DO DIA

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 048/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0364/2021, que traz a Mensagem nº 047/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Suspende dispositivos da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006”.

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 049/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0365/2021, que traz a Mensagem nº 048/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)”.

• Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei Complementar nº 002/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0366/2021, que traz a Mensagem nº 049/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: “Altera a Lei Complementar nº 18, de 1º de março de 2021”.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício Circular n.º 007/2021.

Pontal do Paraná, 16 de abril de 2021.

Exmos. Senhores

VEREADORES

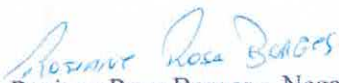
Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 20, 22 e 23 de abril, às 16:30 horas.

Saliento que em função da pandemia COVID – 19, as Sessões serão virtuais, de acordo com a Resolução 002/2021 desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL N.º 008/2021



Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 20,22 e 23 de abril de 2021, às 16:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 048/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0364/2021, que traz a Mensagem nº 047/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Suspende dispositivos da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006”.

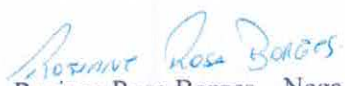
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 049/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0365/2021, que traz a Mensagem nº 048/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)”.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei Complementar nº 002/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0366/2021, que traz a Mensagem nº 049/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: “Altera a Lei Complementar nº 18, de 1º de março de 2021”.

Pontal do Paraná, 16 de abril de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA - PARANÁ

CNPJ:- 01.609.843/0001-52

PR 412 ENGENHEIRO DARCI GOMES DE MORAES, 215 - KM 19

Exercício:- 2021



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 6696 / 2021

DATA: 19/04/2021 - :13:34:11

TIPO: 1 - GERAL

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
CPF/CNPJ: 01.636.881/0001-02 RG/Insc. Est.:
Endereço: , Bairro:
Complemento: CEP:
Cidade: - Celular: (41) 3455-3484
Telefone: (41) 3455-3484

ASSUNTO/MOTIVO: Geral

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de projetos de lei - OF 017/2021

Observação:

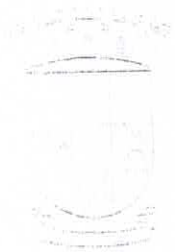
End. Correspondência: - Nº:
Bairro:
Cidade: -
CEP: Complemento:
Telefone:(41) 3455-3484 - Celular:(41) 3455-3484 - Email: legislativo@pontaldoparana.pr.leg.br

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
Requerente

Gustavo Tavares
Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 017/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 19 de abril de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

CÓPIA

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei sob os números **038, 039, 040, 041 e 042/2021**, em anexo, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges Nogu
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 045 /2021.

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.003.08.244.0012.2.374.		AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL – COVID 19	
1014-3.3.90.30.00.00.	3	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
1016-3.3.90.32.00.00.	3	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 100.000,00
1013-3.3.90.39.00.00.	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 70.000,00
1015-4.4.90.52.00.00.	3	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50.000,00

Total de Suplementação: R\$ 270.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

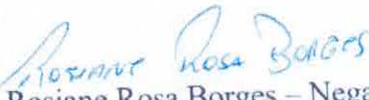
Estado do Paraná



Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, verificado na fonte 569, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento 22 de abril de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.138, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Súmula: "Suspende dispositivos da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica suspensa a vigência dos artigos 11 a 15 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, até 31 de agosto de 2021.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal constituirá, no prazo de 90 (noventa) dias, comissão interna para estudo, análise e confecção de projeto de novo Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos.

Parágrafo único: A comissão interna, na elaboração do projeto, deverá respeitar as normas jurídicas vigentes, em especial o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 39 da Constituição Federal, bem como os princípios basilares do direito, com destaque na isonomia e igualdade.

Art. 3º. Após a elaboração do projeto, assegurando a participação democrática, será constituída comissão, com representantes das categorias dos servidores públicos e do Sindicato dos Servidores Públicos, para deliberação do apresentado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Pontal do Paraná, em 27 de abril de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:2AEFBAA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2.139, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Suplementação	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.003.08.244.0012.2.374.	ACÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL - COVID 19
1014-3.3.90.30.00.00.3	MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.000,00
1016-3.3.90.32.00.00.3	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA R\$ 100.000,00
1013-3.3.90.39.00.00.3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 70.000,00

1015-4.4.90.52.00.00.3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 50.000,00

Total de Suplementação: R\$ 270.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Superavit Financeiro, verificado na fonte 569, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 27 de abril de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:9C940CB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Súmula: "Altera a Lei Complementar nº 18, de 1º de março de 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso III, do art. 6º, da Lei Complementar nº 18, de 1º de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...) III - Os oficiais de registro e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão do seu ofício, ou pelas omissões em que incorrerem e pelas quais sejam responsáveis; (...)"

Art. 2º. Fica alterado o caput do art. 8º, da Lei Complementar nº 18, de 1º de março de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Para fins de lançamento do imposto, considera-se como base de cálculo o valor da transação pactuada ou o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, prevalecendo, em qualquer hipótese, sempre o de maior valor. (...)"

Art. 3º. O art. 12, da Lei Complementar nº 18, de 1º de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O imposto deverá ser efetuado integralmente no ato da consumação do fato impositivo.

Parágrafo único. O pagamento não poderá ultrapassar:

I - A data do registro;

II - 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença ou da data da homologação de seu cálculo, o que primeiro ocorrer, se o instrumento que servir de base à transmissão do imóvel for decorrente de sentença judicial;

III - 30 (trinta) dias, contados da data da arrematação judicial, antes da assinatura da respectiva carta, mesmo que esta não seja extraída."